

PROJETO DE LEI Nº _____/09

“Autoriza o Poder Executivo a realizar as consultas médicas e exames de saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias para pacientes com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, bem como para os portadores de necessidades especiais e para as gestantes, dando outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as consultas médicas e exames laboratoriais realizados pelo Município, no prazo máximo de 07 (sete) dias, para os pacientes com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, como também para os portadores de necessidades especiais e gestantes, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de abril de 2009.

DANILO GODOY
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem como objetivo acelerar a assistência médica aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais em qualquer especialidade médica e em exames laboratoriais, ginecologia (nos casos de gestantes) e celeridade também no atendimento aos portadores de necessidades especiais.

A classe de nossa sociedade formada por aposentados e idosos, sofre com a grande espera por consultas e resultados de exames laboratoriais, que algumas vezes apresentam o resultado apenas depois de ocorrido o óbito do paciente.

Vislumbro aqui, a vulnerabilidade dos idosos em contrair determinadas doenças, que muitas vezes se agravam durante a espera de consultas ou resultados de exames laboratoriais, assim, como as gestantes e os portadores de necessidades especiais, que também necessitam de atendimento prioritário.

Espero contar com a compreensão e aprovação dos nobres Edis da proposta apresentada

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de abril de 2009.

DANILO GODOY
Vereador – PSDB